



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

**Edital nº 01 – Pregão Eletrônico nº 01/2014
Processo nº 23336.000022/2014-97**

▪ MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
▪ NÚMERO:	01/2014
▪ TIPO:	MENOR PREÇO ANUAL DO LOTE
▪ REGIME:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
▪ DATA DE ABERTURA:	24/03/2014
▪ HORÁRIO:	08:00 , horário de Brasília
▪ LOCAL:	www.comprasnet.gov.br
▪ CÓDIGO UASG:	154579
▪ INTERESSADO:	INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA
▪ OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA DIURNA E NOTURNA NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL BAIANO–CAMPUS VALENÇA, NO ESTADO DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

O INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA, criado pela Lei nº 11.892, de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2008, aqui denominado simplesmente IF Baiano, através de seu(sua) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados por portaria do Magnífico Reitor, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO ANUAL DO LOTE, regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com as condições deste edital e seus anexos, observando os preceitos do direito público, em especial as disposições contidas na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do(a) Pregoeiro(a) e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br informando nova data e horário.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados continuados de vigilância e segurança patrimonial armada diurna e noturna nas dependências do Instituto Federal Baiano – Campus Valença, no Estado da Bahia, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

Edital.

1.1.1. A prestação de serviços de vigilância armada compreende além da mão-de-obra e respectivos insumos, a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos;

2.2. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cadastrados no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital e seus anexos:

2.2.1. o cadastramento no SICAF poderá ser providenciado pelo interessado e realizado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das autarquias e das fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG.

2.3. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos;

2.4. Não poderão participar deste pregão as empresas:

2.4.1. que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.4.2. que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.4.3. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

2.4.4. que estejam em mora ou inadimplentes perante o Instituto Federal Baiano;

2.4.5. estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.6. empresário cujo Estatuto ou Contrato Social não inclua o objeto deste pregão;

2.4.7. cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

2.5. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações:

2.5.1. o licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações:

2.5.2. caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio IF Baiano – Campus Valença, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.6. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata o subitem **2.5.** não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que participam do pregão eletrônico serão previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico:

3.1.1. os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema, antes da data de realização do pregão;

3.1.2. o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro no SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05);

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05);

3.5. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão proceder ao encaminhamento da proposta de preços, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, automaticamente, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas:

4.1.1. até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

4.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica;

4.3. Como requisito para participação no pregão, o licitante, ao cadastrar sua proposta, deverá enviar, de forma eletrônica, as seguintes declarações, através do assinalamento de quadricula no sistema Comprasnet:

4.3.1. Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;

4.3.2. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

4.3.3. Declaração que não Emprega Menor.

4.4. As declarações dos itens 4.3.1. a 4.3.3. serão visualizadas e impressas pelo(a) Pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando poderão também ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes;

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública (inciso III, do art. 13, do Decreto nº 5.450/05);

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, do art. 13, do Decreto nº



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

5.450/05);

4.7. Referente ao campo "descrição detalhada do objeto" constante no sistema eletrônico, a ser preenchido quando da formulação da proposta, deverá ser igual ao Termo de Referência deste edital ou será aceita a simples referência "conforme o edital" ou menção similar, no caso de não haver detalhamento a ser referido:

4.7.1. caso o campo seja preenchido com especificações diversas daquelas constantes no edital, deverá haver o cuidado, por parte do licitante, para que a descrição complementar não contrarie as especificações constantes no edital, sob pena de desclassificação;

4.7.2. serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto o licitante obrigar-se-á ao fornecimento descrito neste edital:

4.7.2.1. entretanto, se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento de ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

4.7.3. se na proposta inexistir descrição detalhada do objeto, considerar-se-á que a mesma atende a todas as características exigidas pelo edital.

4.8. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução das prestações contratuais, tais como, despesas com impostos, encargos legais, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

4.9. Em caso de divergências verificadas entre as descrições relativas ao objeto desta licitação (Anexo I) e as descrições constantes no Catálogo de Serviços do "SIASG", prevalecerão, sempre, as descrições constantes neste edital;

4.10. Não serão aceitas propostas alternativas nem submetidas a termo, condição ou encargo;

4.11. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão:

4.11.1. o Instituto Federal Baiano – Campus Valença não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

4.12. O simples envio da proposta será interpretado como concordância com os termos deste edital, com o estipulado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, salvo se a proposta contiver disposição que contrarie expressamente quaisquer dos itens deste edital;

4.13. A Proposta de Preços ajustada, propriamente dita, contendo as especificações detalhadas do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

objeto ofertado, em conformidade com o Anexo I deste edital, deverá ser formulada e enviada ao(à) Pregoeiro(a), contendo o seguinte:

4.13.1. deverá ser preenchida conforme modelo de planilha do Anexo IV em MS Excel ou LibreOffice Calc;

4.13.2. junto com a planilha do subitem 4.13.1 deverá ser enviada uma planilha detalhada com as informações de materiais e uniformes com respectivos valores unitários, totais e quantidades e marca ofertadas de cada item.

4.13.3. as fórmulas deverão estar disponíveis para visualização da memória de cálculo;

4.13.4. o valor total da proposta de preços, em algarismo e por extenso, bem como a descrição completa dos serviços a serem ofertados, conforme especificações constantes do Anexo I, podendo ser feita menção ao referido Termo de Referência;

4.13.5. prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste pregão;

4.13.6. declaração de que nos custos estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação contratual, inclusive as incidências de ordem tributária, previdenciárias e trabalhistas, bem como declaração expressa de que o licitante concorda com todos os termos deste edital.

4.14. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) encaminhar a Proposta de Preços e as documentações solicitadas de acordo com o especificado neste edital, remetidos para o e-mail compras@valenca.ifbaiano.edu.br no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da convocação do pregoeiro através do chat, sendo que o não atendimento implica na desclassificação da empresa:

4.14.1. o prazo estabelecido para envio de documentação e proposta é improrrogável, portanto, não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo para envio da documentação.

4.15. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da adjudicação do objeto. (§ 3º do art. 25 do Decreto nº 5.450/05):

4.15.1. os documentos deverão ser encaminhados ao IF Baiano – Campus Valença, situado na Rua Glicério Tavares, s/n, Bate Quente, Valença-BA.

5 – DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O(A) Pregoeiro(a) iniciará a sessão pública na data e horário previstos neste edital, via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital:

5.1.1. todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.2. As propostas que não atenderem aos requisitos constantes no presente edital ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis serão previamente desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a):

5.2.1. a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

5.3. A partir do horário e data previstos no preâmbulo, terá início a sessão pública do pregão eletrônico em epígrafe, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005:

5.3.1. o sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema;

6.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

6.6. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances:

6.6.1. o(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.6.2. quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos licitantes participantes, no endereço utilizado para divulgação desta licitação.

6.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a) mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada, automaticamente, a recepção de lances:

- 6.7.1.** caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o(a) Pregoeiro(a) se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 6.8.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital;
- 6.9.** O(A) Pregoeiro(a) poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor:
- 6.9.1.** quando houver necessidade de apresentação de amostra, o(a) Pregoeiro(a) encerrará a etapa de lances, divulgando, posteriormente, o resultado de julgamento.
- 6.10.** Nos casos onde o valor do último lance tiver mais que duas casas decimais, serão consideradas apenas as duas primeiras casas;
- 6.11.** Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os praticados no mercado.

7 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Para fins dos benefícios de que trata este item, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, sociedade simples e o empresário de acordo com o disposto no art. 966 da Lei nº 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e que atendam o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

7.2. O licitante, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos, sendo que em caso de declaração falsa estará sujeito às sanções previstas no item 16 deste edital;

7.3. O sistema Comprasnet efetuará verificação automática junto à Receita Federal quanto ao porte da empresa, a fim de comprovar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que:

- 8.1.1.** forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

8.1.2. apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando o fornecedor não demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado;

8.1.3. apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

8.1.4. apresentarem proposta alternativa.

8.2. O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos, sendo que poderá negociar com o licitante, de modo a obter a proposta mais vantajosa para a Administração:

8.2.1. para efeito de julgamento das propostas, considerar-se-á(ão) vencedora(s) aquela(s) que, obedecendo às condições e especificações estabelecidas neste edital, apresente(m) o **MENOR PREÇO ANUAL**.

8.2.2. todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.3. Após a sessão de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital (art. 25, do Decreto nº 5.450/05):

8.3.1 o julgamento será realizado pelo menor preço anual do item da proposta, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

8.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

8.5. No julgamento das propostas, deverão ser observados, no interesse da Administração, preços, qualidade, quantidades, prazo de entrega e outras considerações;

8.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento do objeto, tais como: planilhas de custos, prospectos/folders, informações relativas ao fornecedor do serviço, dentre outras, sendo que estas deverão ser enviadas, de modo imediato e impreterível, através do e-mail compras@valenca.ifbaiano.edu.br.

8.6.1. o não atendimento às diligências implicará na desclassificação da proposta apresentada, conforme e quando for o caso.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

9.1. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos para o e-mail compras@valenca.ifbaiano.edu.br no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da convocação do pregoeiro através do chat, sendo que o não atendimento implica na desclassificação da empresa;

9.2. A proposta deverá ser apresentada pelo licitante que ofertou o menor lance, contendo:

9.2.1. planilhas de composição de custos e formação de preços dos postos de trabalho envolvidos, conforme Anexo IV e orientações do subitem 4.13 deste Edital;

9.2.1.1. para formação da planilha de preços, os licitantes deverão considerar a convenção coletiva de trabalho 2014 do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia.

9.2.2. a proposta deverá conter o preço total em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, observadas as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência;

9.2.3. memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido na contratação;

9.2.4. prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

9.2.5. especificações claras do item cotado, que devem estar de acordo com o especificado no Anexo I deste edital;

9.2.6. razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

9.2.7. declaração de que no(s) preço(s) cotado(s) está(ão) incluído(s) todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

9.2.8. terem todas as folhas rubricadas pelo responsável da empresa, devendo a última folha ser assinada e constar o nome completo do responsável, seu RG e CPF.

9.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital;

9.4. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

9.4.1. o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IF Baiano, para orientar e/ou subsidiar sua decisão;

9.4.2. não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

9.4.3. não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

9.4.4. o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo IF Baiano;

9.4.5. não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, salvo casos que sejam analisados e devidamente justificados:

9.4.5.1. considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua exequibilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão;

9.4.5.2. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.4.5.2.1. questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.4.5.2.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

9.4.5.2.3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

9.4.5.2.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

9.4.5.2.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.4.5.2.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.4.5.2.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

9.4.5.2.8. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

9.4.5.2.9. estudos setoriais;

9.4.5.2.10. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.4.5.2.11. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

9.4.5.2.12. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.5. Os licitantes deverão apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável:

9.5.1. o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que apresente sua proposta com o salário inferior ao piso salarial poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta;

9.5.1. o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se em hipótese de desclassificação da proposta.

9.5.2. também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

9.6. Analisada a proposta de preços, o(a) Pregoeiro(a) efetivará a adjudicação no sistema Comprasnet, consagrando-se vencedora aquela empresa que apresentar o **MENOR PREÇO ANUAL**.

10 – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital (art. 25 do Decreto nº 5.450/05);

11.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos:

11.2.1. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via e-mail compras@valenca.ifbaiano.edu.br, no prazo definido no item **4.14.** deste edital, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico (§1º e §2º do art. 25 do Decreto nº 5.450/05).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

11.3. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo estabelecido no item **4.15.** deste edital (§ 3º do art. 25 do Decreto nº 5.450/05):

11.3.1. os documentos necessários para habilitação são:

11.3.1.1. relativos à **Habilitação Jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

- a) cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.1.2. relativos à **Qualificação Econômico-Financeira**, limitar-se-á:

- a) certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apresentando Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superior a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.3.1.3. relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o caso, consistirá em:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal: Certidão de Situação Regular de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Regularidade de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

11.3.1.4. a documentação relativa à **Qualificação Técnica** limitar-se-á a:

- a) o licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido em seu nome, devidamente registrado no INSEG – Instituto Profissional de Segurança Privada do Estado da Bahia, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- b) declaração de vistoria ou renúncia emitida pela empresa licitante, conforme modelo em anexo, de que vistoriou a área onde será executado o serviço ou que optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularam a proposta ao presente processo licitatório (a apresentação da referida declaração é condição necessária na fase habilitatória).
- c) Autorização de funcionamento, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e pela Portaria nº 3233, de 10/12/12, para prestar serviços de segurança privada no Estado da Bahia, acompanhada da cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União.
- d) Revisão de autorização para funcionamento em plena validade.
- e) As empresas constituídas a menos de um ano ficam dispensadas de apresentação de revisão.
- f) Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal dentro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

do prazo de validade, conforme disposto no **art. 20 da Lei 7.102 de 20/06/83 no Decreto nº 89.056** de 24/11/83 alterado pelo Decreto 1.592 de 10/08/95 e em conformidade com a Portaria nº 387 de 28/08/2006 do Departamento de Polícia Federal.

- g) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.
- h) Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo IF Baiano – Campus Valença, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

11.3.1.5. a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á através da apresentação original ou cópia autenticada da comunicação registrada ou de certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, conforme art. 4º do Decreto nº 3.474/00;

11.3.1.6. registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante, pertinente ao ramo de atividade objeto deste pregão.

11.4. Toda a documentação para a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada mesmo que esta contenha alguma restrição:

11.4.1. havendo restrição, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito negativo, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06;

11.4.2. a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste pregão.

11.5. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas e o(a) Pregoeiro(a) procederá de acordo com o item **8.4.** do presente edital;

11.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital e seus anexos;

11.7. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o proponente às sanções conforme item **16** deste edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar;

11.8. O envio das declarações de que a empresa não emprega menor e a de inexistência de fatos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

supervenientes, será de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio de proposta, também enviará as referidas declarações;

11.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§3º, art. 26 do Decreto nº 5.450/05);

11.10. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova:

11.10.1. para as certidões nas quais não conste prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias contados da emissão;

11.10.2. constatando-se cadastro ou quaisquer das certidões vencidas, o licitante deverá reapresentar, conforme o caso, as documentações.

12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade enviando o pedido através de meio eletrônico, via e-mail, no seguinte endereço: compras@valenca.ifbaiano.edu.br, ou protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no seguinte endereço: Instituto Federal Baiano – Campus Valença, situado à Rua Glicério Tavares, s/n – Bate Quente, Valença, Bahia, CEP 45.400.000:

12.1.1. cabe ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º, do art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

12.2. As impugnações deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), por escrito, firmadas por quem tenha poderes para representar o licitante ou por qualquer pessoa que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade:

12.2.1. não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do licitante.

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório que implique modificação no edital, esta modificação será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (§ 2º, do art. 18, do Decreto nº 5.450/05);

12.4. As impugnações intempestivas não serão sequer conhecidas;

12.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente;

12.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail, no seguinte endereço: compras@valenca.ifbaiano.edu.br (art. 19, do Decreto nº 5.450/05).

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Após declarado o vencedor, existindo intenção de interpor recurso administrativo, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto nº 5.450/05):

13.1.1. a falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a) importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

13.2. O registro das razões de recurso, bem como das contra-razões, somente será possível por meio eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, conforme estabelece o art. 26, *caput*, do Decreto nº 5.450/05;

13.3. É assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos administrativos e de contra-razões;

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações nos dias úteis, no horário das 8h30min às 11h e das 14h às 16h30min, no Instituto Federal Baiano – Campus Valença, (75) 3641-5270;

13.5. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo;

13.6. A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação;

13.7. O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

13.9. Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos em desacordo com este item do edital.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso administrativo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

14.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar, dentre as modalidades apresentadas abaixo:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

Parágrafo Único - Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, o qual só será levantado após o término do contrato e a apresentação de cópias das rescisões de contrato trabalhistas firmadas pelos empregados, devidamente homologada pelo órgão competente, com os devidos descontos por eventuais multas aplicadas à contratada.

15.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

15.3. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato ou alteração no valor, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

15.4. A Garantia deverá assegurar o pagamento de: 1) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; 2) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada; 3) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; 4) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

15.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

16.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

16.2.1. advertência (inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

16.2.2. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total contratual, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial;

16.2.3. multa de 5% (cinco por cento) no caso inexecução parcial do contrato recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial, ou por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada (inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

16.2.4. suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o IF Baiano, pelo prazo de 02 (dois) anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

16.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição (inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93).

16.3. As sanções previstas nos subitens **16.2.1., 16.2.2., 16.2.3. e 16.2.4. ou 16.2.5.** poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

16.4. As eventuais sanções de multas aplicadas serão descontados do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, devendo esta ter seu valor recomposto. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o recolhimento do valor complementar via GRU. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo licitante vencedor, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de crédito em conta corrente da Contratada:

17.1.1. o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Liquidação e Pagamento do IF Baiano – Campus Valença.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

17.2. Para execução do pagamento de que trata este item, a empresa deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível e em nome do Instituto Federal Baiano – Campus Valença, os dados bancários, tais como: banco, agência, conta corrente e número do empenho;

17.3. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL deverá apresentar para cada nota fiscal a devida comprovação (declaração), a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor:

17.3.1. a declaração exigida no item acima deve ser apresentada conforme legislação vigente e seus anexos, originais e devidamente assinadas e identificadas, com o nome do representante legal, CPF e cargo ocupado na empresa;

17.3.2. caso o representante seja procurador, deve encaminhar documento comprobatório autenticado (a data de emissão do documento comprobatório deve ser igual à data de emissão da nota fiscal).

17.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo gestor do contrato/almoxarifado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras:

17.4.1. nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Instituto Federal Baiano – Campus Valença.

17.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0, 0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%.:

17.5.1. a Contratada não deverá invocar o descumprimento, pela Administração, de cláusulas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

contratuais para eximir-se do cumprimento de seus encargos em respeito ao princípio da continuidade do serviço público, que veda a paralisação da execução do contrato mesmo diante da omissão ou atraso da Administração no cumprimento das prestações a seu cargo.

17.6. Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on line* feita pelo Instituto Federal Baiano – Campus Valença ou mediante a apresentação da documentação obrigatória – certidões da Receita Federal, do FGTS e INSS, Certidões Estadual e Municipal e Certidão Trabalhista, todas devidamente atualizadas;

17.7. Para emissão da Nota Fiscal/Fatura faz-se necessário observar os dados do “emitente” da Nota de Empenho e o endereço de prestação do serviço no campo “observação”;

17.8. Por tratar-se de licitação para a contratação de serviços continuados terceirizados, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue juntamente com os seguintes documentos:

17.8.1. da regularidade fiscal e trabalhista: constatada através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao sítio do TST;

17.8.1. na impossibilidade de acesso ao SICAF, far-se-á mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

17.8.2. comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

17.8.3. comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

17.8.4. comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;

17.8.5. comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

17.8.6. comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados, caso haja, alocados na execução dos serviços contratados;

17.8.7. comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados, caso haja, alocados na execução dos serviços contratados, na forma da lei;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

17.8.8. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

17.8.9. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (**RE**);

17.8.10. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (**RET**);

17.8.11. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social – TOMADOR (GFIP);

17.8.12. Relatório da GRF (GFIP).

17.8.13. Relação Nominal dos empregados e seus substitutos com a especificação do cargo ocupado, salário, valores dos benefícios.

17.9. As documentações exigidas no item **17.8.** deverão ser apresentadas com a competência do mês imediatamente anterior ao da prestação do serviço:

17.9.1. no caso de haver intervalo de meses sem a prestação do serviço, quando do retorno da prestação, deverá entregar também as documentações com a competência do(s) mês(es) do referido interstício.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no orçamento do Instituto Federal Baiano – Campus Valença relativos ao respectivo exercício fiscal em curso, conforme dotação orçamentária a seguir: Programa de trabalho: A20RLP01FIP; Elemento de despesa: 339039-37, Fonte de Recurso nº 0112000000, PTRES: 062483.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. São obrigações do CONTRATANTE as dispostas no item 11 do Termo de Referência deste edital.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da CONTRATADA estão descritas no item 12 do Termo de Referência deste edital.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do(a) Pregoeiro(a) e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário;

21.3. O IF Baiano – Campus Valença poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, em ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

21.4. No caso de alteração deste edital, esta será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

21.5. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

21.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.7. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a);

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal;

21.9. O não atendimento às exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão;

21.10. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item **16** deste edital, o lance é considerado proposta;

21.11. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital;

21.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico constarão da ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente;

21.13. A critério da Administração, poderão ser feitos acréscimos ou supressões dos materiais de até 25% do valor total do contrato, ficando o contratado obrigado a aceita-las nas mesmas condições estabelecidas no contrato original;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

21.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e submetido à autoridade competente para homologação;

21.15. As decisões do(a) Pregoeiro(a) somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente;

21.16. Incorre em crime aquele que impedir, perturbar, descumprir prazos exigidos pelo edital e legislação ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se às penalidades e sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, sem prejuízo das sanções previstas nas demais legislações pertinentes que estejam em vigor;

21.17. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme art. 7º da lei 7.203/2010;

21.18. O Foro de eleição para eventuais demandas judiciais é na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia;

21.19. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

21.20. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos através do sítio www.comprasnet.gov.br;

21.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com base nas disposições das leis nº 8.666/93, 10.520/02 e decreto 5.450/05;

21.22. Fazem parte integrante deste edital:

21.22.1. ANEXO I – Termo de Referência;

21.22.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Vistoria ou Renúncia;

21.22.3. ANEXO III – Minuta de Instrumento de Contrato;

21.22.4. ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços para apresentação da proposta, conforme Portaria 07/2011 da SLTI/MPOG.

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

1.1. Este Termo de Referência é um guia que propõe uma forma de interrelacionar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários para a execução indireta de atividades materiais acessórias do Instituto Federal Baiano – Campus Valença.

1.2. Com este trabalho objetivamos relacionar os serviços a serem contratados com suas respectivas quantidades, a descrição das atividades por posto de trabalho, fardamento e materiais necessários.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados continuados de vigilância e segurança patrimonial armada diurna e noturna a serem executados nas dependências do IF Baiano - Campus Valença.

2.1.1. A prestação dos serviços de vigilância armada compreende além da mão de obra e respectivos insumos, a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

2.2. A descrição completa dos itens que serão adquiridos está especificada de forma clara e objetiva, neste Termo de Referência.

Item	Cargo	QTD. Postos	Qtd. de funcionários	Salário Normativo / Convenção Coletiva	Valor Estimado Total Mensal	Valor Estimado Total Anual
01	VIGILANTE	2	14 (escala 12x36)	R\$ 834,05 / CONVENÇÃO COLETIVA SINDVIGILANTES VIGENTE	R\$ 52.338,05	R\$ 628.056,56

2.2.1 O serviço compreende a instalação de 02 (dois) postos de vigilância armada, conforme quadro abaixo, escala de 12x36 horas, distribuídos na sede do Ifbaiano – Campus Valença e na área de Campo do Instituto.

QUANTITATIVO DE VIGILANTES

Item	Unidade	MUNICÍPIO	Posto diurno: 7:00 às 19:00 ininterrupto	Posto noturno: 19:00 às 7:00 ininterrupto	Total de vigilantes
01	Sede	VALENÇA-BA	2	3	10
	Campo		-----	2	4

2.3. O valor total anual estimado desta contratação é **R\$ 628.056,56 (Seiscentos e Vinte e Oito Mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

2.4. Para os cargos licitados, devem ser cumpridas as exigências de cursos e equipamentos de proteção individual (EPI's) específicos, conforme tabela abaixo:

Solicitante	Cargo	Treinamento e/ou Curso Específico	Equipamentos e materiais de trabalho
IFBAIANO - VALENÇA	VIGILANTE	InSTRUÇÃO correspondente à quarta série	Revólver calibre .38, 6 tiros; Munição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

		<p>do ensino fundamental;</p> <p>Curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada, com no mínimo de 200h.</p>	<p>Colete balístico, modelo social discreto, com proteção frontal, dorsal e lateral, nível IIA, dentro das especificações , NIJ 0101.04 ou superior, com fibras de aramida e polietileno, ou com material semelhante com capa individual;</p> <p>Coldre para os revólveres calibre .38, interno, de cintura, com presilha ou passador de cinta, em couro;</p> <p>Cassetete;</p> <p>Porta cassetete;</p> <p>Lanternas de LED, com bateria recarregável;</p> <p>Capa de chuva, plástica, impermeável, em PVC forrado, tamanho extra grande;</p> <p>Apito com cordão de apito;</p> <p>Livro para anotação de ocorrências, de no mínimo 100 (cem) folhas pautadas.</p> <p>Rádios comunicadores de longo alcance;</p>
--	--	--	--

2.5. Os postos são ininterruptos com cobertura para o almoço (intrajornada).

2.6. Em função das características dos serviços e exigências legais para a sua execução não será permitido subcontratação.

2.7. A vigilância deverá ser diária, por 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com turnos de 12 (doze) horas: de 07:00 às 19:00 horas e 19:00 às 07:00 horas.

3. DA JUSTIFICATIVA

Com base nas disposições contidas na Lei nº 9.632, publicada no DOU de 08/05/98, que trata da extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no Decreto nº 2.271 de 7 de junho de 1997 e nas Instruções Normativas de nº 02 de 30 de abril de 2008 e nº 03 de 15 de outubro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que disciplinam sobre a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, é que pretende-se contratar os serviços terceirizados de vigilância, atividade complementar de apoio operacional imprescindível para a segurança do patrimônio público e para o funcionamento do Instituto. Para determinação do quantitativo de postos a serem contratados pela Administração, tomou-se por referência a área física ocupada, bem como as disponibilidades de orçamento. Em relação à área, quanto maior esta for, maior deve ser o número de vigilantes necessários para realizar as rondas pelas instalações de forma eficaz, além da manutenção dos serviços nos postos fixos. No entanto, apesar da necessidade, a contratação será restringida pela disponibilidade atual do orçamento.

4. SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES (PISOS SALARIAIS) E BENEFÍCIOS

4.1. Os salários mínimos vigentes (pisos salariais) e benefícios ofertados aos profissionais colocados à disposição das unidades do IF Baiano – Campus Valença para a prestação dos serviços contratados deverão ser fixados, para as respectivas categorias, tomando-se por parâmetro os dispositivos das convenções coletivas já citadas na tabela do item 2.2.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

4.1.1. Convenção Coletiva de Trabalho do SINDVIGILANTES vigente;

4.2. A Contratada, após a contratação dos seus funcionários para prestação dos serviços nas unidades do IF Baiano, deverá ajustar a planilha de custo, no momento do pagamento, de forma que valores referentes aos custos salariais e/ou relativos aos benefícios da categoria correspondam fielmente à realidade.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Conforme art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520/02, a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

9. DA FONTE DE RECURSOS

9.1. A despesa com a execução da presente licitação correrá por conta do orçamento do IF Baiano – Campus Valença, conforme dados orçamentários descritos abaixo:

- Programa de Trabalho nº : A20RLP01FIP
- Elemento de Despesa nº : 339037.03
- Fonte de Recurso nº : 0112000000
- PTRES nº: 062483
- Valor Disponível: R\$ 1.570.000,00

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

10.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

10.2.1. advertência (inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

10.2.2. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total contratual, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial;

10.2.3. multa de 5% (cinco por cento) no caso inexecução parcial do contrato recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial, ou por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada (inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

10.2.4. suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o IF Baiano, pelo prazo de 02 (dois) anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição (inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93).

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, “e” e “b” ou “c” poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

10.4. As eventuais sanções de multas aplicadas serão descontados do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, devendo esta ter seu valor recomposto. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o recolhimento do valor complementar via GRU. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

11.2. Deve-se observar que, no que diz respeito ao valor a ser pago, haverá um valor fixo correspondente ao valor mensal da prestação de serviços e somente serão pagos o montante efetivamente fornecido mensalmente;

11.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas dos documentos que componham o processo licitatório e da legislação pertinente e em vigor;

11.4. Exercer a fiscalização dos serviços por fiscal ou gestor do contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, arts. 67 e 73;

11.5. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

11.6. Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

- 11.7.** Pagar a Contratada, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados mensalmente;
- 11.8.** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 11.9.** Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da Contratada, designados para a execução dos serviços;
- 11.10.** Anotar, no livro de ocorrências, providenciado pela Contratada, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;
- 11.11.** Aplicar à Contratada penalidade, prevista no edital de acordo com a legislação, por descumprimento de cláusulas contratuais;
- 11.12.** Efetuar os pagamentos de salário diretamente aos empregados, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada;
- 11.13.** Quando não forem possíveis os pagamentos diretos, citados no subitem anterior, pela Administração, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho para que as pendências ocasionadas pela Contratada em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS sejam devidamente sanadas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.2. Atender ao chamado do CONTRATANTE para recebimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação por escrito – fax ou e-mail.
- 5.3. Executar diretamente os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, implementando, de forma adequada, plano de execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz e a realizar os serviços de forma meticulosa e sistemática.
- 5.4. Designar expressamente o preposto(s), representante(s) da empresa junto à CONTRATANTE para atuar junto ao Ifbaiano – Campus Valença, e também, promover a supervisão dos postos de serviço e o controle dos seus funcionários, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seu pessoal, cuidando inclusive da frequência, entrega de contracheques, auxílio transporte, auxílio-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.5. Controlar o cumprimento da carga horária e da escala de serviço sob inteira responsabilidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

da CONTRATADA, e que poderá ser solicitado pelo Fiscal do Contrato a qualquer tempo, para fins de fiscalização.

- 5.6. Responsabilizar-se por todos os danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Ifbaiano – Campus Valença.
- 5.7. Responder junto ao Ifbaiano – Campus Valença, pelos bens patrimoniais que estiverem sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento.
- 5.8. Empregar pessoal habilitado em *Curso de Formação de Vigilantes* para a execução dos serviços, observando a qualificação mínima, bem como a carga horária mínima exigida.
- 5.9. Promover, nos termos da Portaria MJ 91/92 do Ministério da Justiça e da Portaria 387/2006 do DPF, cursos de reciclagem periódicos para os seus vigilantes, responsabilizando-se pelos custos, bem como pelo pagamento das passagens e alimentação.
- 5.10. Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se de atestado de boa conduta, de antecedentes civil e criminal e demais referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços.
- 5.11. Manter seu pessoal orientado com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, com relação a todo funcionamento do prédio onde o serviço será prestado.
- 5.12. Apresentar seu pessoal ao trabalho devidamente uniformizados, com aparência pessoal adequada à dignidade e decoro do serviço público, limpos, barbeados e cabelos aparados.
- 5.13. Encaminhar, todos os vigilantes que irão trabalhar, aos respectivos locais de trabalho, com carta de apresentação, no primeiro dia de trabalho, para receber informações sobre o Campus, instalações e demais orientações necessárias ao desempenho de sua função.
- 5.14. Manter o número contratado de pessoal para atendimento do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhista, fiscais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações e seguros.
- 5.15. Enviar, em caráter imediato, um vigilante em substituição ao que tiver faltado ao serviço, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 5.16. Substituir, num período máximo de 48 horas, sempre que solicitado pelo gestor, qualquer



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou que venham criar embaraços ou dificuldades às exigências de serviços que lhe forem apresentadas.

5.17. Fornecer uniforme aos empregados, de acordo com estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, conforme acordado neste Termo de Referência.

- a) A CONTRATADA deverá entregar o uniforme completo aos profissionais, apropriado ao tipo de vigilância mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao CONTRATANTE.
- b) Nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado padrão, a CONTRATADA deverá fornecer calçado alternativo, dentro dos padrões e normas de segurança exigidos, além de fornecer relação nominal desses empregados, acompanhada dos respectivos atestados médicos.
- c) As despesas com uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassadas aos empregados.

5.18. Fornecer equipamentos e materiais de trabalho:

- a) Revólver calibre .38, 06 tiros.
- b) Munição correspondente.
- c) Colete Balístico, modelo social, discreto, com proteção frontal, dorsal e lateral, Nível II A, dentro das especificações, NIJ 0101.04 ou superior, com fibras de aramida e polietileno, ou com material semelhante com capa individual.
- d) Coldre para os Revólveres cal. 38, interno, de cintura, com presilha ou passador de cinta, em couro.
- e) Cassetete.
- f) Porta cassetete.
- g) Lanternas de LED, com bateria recarregável.
- h) Capa de chuva, plástica, impermeável, em PVC forrado, tamanho extra grande.
- i) Apito com cordão de apito.
- j) Livro para anotação de ocorrência, contendo, no mínimo, 200 (cem) folhas pautadas.
- l) Rádios comunicadores de longo alcance.

5.19. Garantir que as armas, munições e respectivos acessórios devem estar em perfeito estado de funcionamento, até o momento da troca das escalações:

- a) As armas deverão receber limpeza e lubrificação adequada e as munições deverão ser substituídas por novas, a cada 12 meses, em caso de renovação contratual.
- b) A munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
- c) A munição a ser utilizada deverá ser de procedência lícita, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munição recarregada;
- d) Apresentar a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos;
- e) Não permitir que os empregados da empresa saiam armados do serviço, devendo a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

CONTRATADA providenciar a guarda do armamento da empresa, de acordo com a legislação vigente;

- f) As armas deverão ser utilizadas somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- g) As despesas com equipamentos serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassadas aos empregados.

5.20. Fornecer aos profissionais, impreterivelmente até o início do serviço, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades, devendo ser comprovado ao Fiscal do Contrato, através de recibo assinado pelos vigilantes:

- a) um vale refeição, por cada dia de trabalho, no valor determinado pela convenção da categoria vigente e de fácil aceitação pelo comércio local;
- b) vale transporte, por cada dia de trabalho,
- c) fardamento completo;
- d) armas, munições (de procedência de fabricante), respectivos acessórios e equipamentos de trabalho.

5.21. Efetuar o pagamento do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação, em sua totalidade, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, não sendo permitido o seu parcelamento.

5.22. Efetuar o pagamento dos salários dos vigilantes até o 5º dia útil, de cada mês, em parcela única (totalidade) e em moeda corrente nacional, vedado o pagamento com cheques ou outras formas.

5.23. Apresentar os registros das armas necessárias ao cumprimento da execução dos serviços, conforme determina a Portaria/DPF/MJ nº 992/95. Devendo incluir, pelo menos, o número da arma, o nome do proprietário, a espécie, a marca e o calibre.

5.24. Manter durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de multa e rescisão.

5.25. Garantir que os funcionários da empresa contratada que prestarão serviços nas dependências da Instituição deverão:

- a) Deter equilíbrio emocional;
- b) Apresentar polidez no atendimento.
- c) Ter noções de:
 - Combate a Incêndios;
 - Boas Maneiras;
 - Atendimento Telefônico;
 - Atendimento ao Público;
 - Relacionamento Interpessoal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

- 5.26. Encaminhar à FISCALIZAÇÃO, quando do início dos serviços, relação nominal de todos os seus funcionários que trabalharão nas dependências do Ifbaiano – Campus Valença, com a devida qualificação exigida. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos na relação.
 - 5.27. Executar os serviços de vigilância armada diurna e noturna ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, bem como o controle do acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais onde serão instalados os postos de vigilância.
 - 5.28. Apresentar, ao Fiscal do Contrato, por ocasião do início dos serviços, a comprovação do cumprimento da Lei nº 4.923, de 23/12/1965, do MINISTÉRIO DO TRABALHO, com a apresentação da relação de admitidos e demitidos nos últimos 03 (três) meses – CAGED.
 - 5.29. Apresentar, ao Fiscal do Contrato, por ocasião do início dos serviços, a comprovação, através da SEFIP/FGTS, o resumo do fechamento da empresa, onde conste o numero total existentes de funcionários e o valor total a pagar, acompanhado do protocolo de envio de arquivo a conectividade Social e com o respectivo pagamento, dos últimos 03 (três) meses.
 - 5.30. Apresentar, ao Fiscal do Contrato, por ocasião do início dos serviços, a comprovação do Pagamento de Seguro de Vida em Grupo, juntamente com a comprovação do último pagamento e com abrangência da totalidade dos vigilantes em serviço, de conformidade com a Lei 7.102/1983, art.19, inciso IV e art. 4, inciso VI § 1º da Portaria 387/2006 de 28 de agosto de 2006.
 - 5.31. Apresentar, ao Fiscal do Contrato, por ocasião do início dos serviços, a comprovação, através de declaração expedida pelo sindicato laboral representativo da Classe no município da prestação dos serviços, comprovando que a licitante está regular quanto a entrega das guias do INSS, na forma do art. 225, inciso V, do decreto nº 3048/99.
 - 5.32. Apresentar, ao Fiscal do Contrato, por ocasião do início dos serviços, a Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical para com suas obrigações sindicais, em atendimento aos artigos 607 e 608 da CLT, conforme cláusula 52ª da Convenção Coletiva da Classe.
 - 5.33. Apresentar, ao Fiscal do Contrato, por ocasião do início dos serviços, a comprovação da regularidade de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria MTB nº 05 de 14/01/91 e Portaria Interministerial nº 01 de 29/01/92.
- 5.4.** Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando todos os elementos necessários à comprovação de idade não inferior a 18 anos, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da Contratada, com cópia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

autenticada junto aos arquivos do IF Baiano – Campus Valença, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

12.2. Implantar, dentro de 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra contratada nos horários fixados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a ocupação do(s) posto(s) conforme estabelecido;

12.3. Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, os uniformes estabelecidos para os seus empregados;

12.4. No caso de novas contratações, o prazo de entrega dos uniformes será de 15 (quinze) dias corridos;

12.5. Os uniformes serão usados pelos empregados da Contratada que forem desempenhar suas atividades no IF Baiano – Campus Valença, cabendo ao preposto da Contratada a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência;

12.7. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do IF Baiano – Campus Valença, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem às especificações;

12.8. A Contratada deverá substituir o uniforme a cada período de 6 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substituição;

12.9. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, repassar aos seus empregados os custos do(s) uniforme(s);

12.10. Manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;

12.11. Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos empregados disponibilizados ao IF Baiano – Campus Valença, visando manter o nível dos serviços contratados;

12.12. Fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como, mantê-los nas dependências do IF Baiano – Campus Valença, quando exigido pelas normas de saúde e segurança do trabalho;

12.13. Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale-transporte, auxílio alimentação e outros benefícios e vantagens previstos na legislação trabalhista e/ou previdenciária e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho:

12.13.1. ressalta-se o pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade para as funções terceirizadas, quando cabível;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

12.13.2. o desatendimento destes itens enseja aplicação da(s) sanção(ões) prevista(s) em lei.

12.14. Se for necessário, e a critério do IF Baiano – Campus Valença, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Contratada, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida neste projeto;

12.15. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67:

12.15.1. a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere ao IF Baiano – Campus Valença a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.16. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do IF Baiano – Campus Valença ou ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

12.17. Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

12.18. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Saúde e Segurança e Medicina do Trabalho;

12.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido em suas dependências;

12.20. Manter atualizadas a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo fiscal do contrato designado pelo IF Baiano – Campus Valença especialmente para este fim;

12.21. A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados;

12.22. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis do IF Baiano – Campus Valença;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

12.23. Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da fatura e/ou nota fiscal, os documentos relacionados no edital do processo licitatório;

12.24. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

12.25. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste projeto, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do IF Baiano – Campus Valença, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IF Baiano – Campus Valença;

12.26. Designar, formalmente, um profissional para representá-la junto ao IF Baiano – Campus Valença (preposto), em caráter de tempo integral, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal:

12.26.1. a Contratada deve deixar claramente definido aos seus funcionários que eles estarão subordinados hierarquicamente, única e exclusivamente, a este profissional.

12.27. Esta supervisão será de inteira responsabilidade da Contratada, não se fazendo necessário qualquer manifestação do IF Baiano – Campus Valença sobre a sua requisição, cabendo à Contratada apropriar esse custo na Despesa Administrativa:

12.27.1. o preposto será responsável por:

- a) garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- b) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;
- c) reportar-se ao fiscal de contrato, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

12.28. Fornecer número telefônico fixo e móvel, fax e e-mail objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

12.29. Responder, civil, penal e administrativamente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

12.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;

12.31. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

12.32. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

12.33. A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;

12.34. O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;

12.35. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;

12.36. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do IF Baiano – Campus Valença;

12.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do IF Baiano – Campus Valença;

12.38. Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos termos aditivos pertinentes no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;

12.39. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

12.40. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

12.41. Receber as observações do fiscal de contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;

12.42. Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

12.43. Ocorrendo mudança de locais de trabalho na vigência do contrato, ficará a Contratada obrigada a executar os serviços nos novos endereços, desde que estes se localizem no mesmo município da prestação de serviços;

12.44. Comunicar ao IF Baiano quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

12.45. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

12.46. Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento;

12.47. Fica a Contratada adstrita ao cumprimento legal do art. 7º da CF/88 e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e demais alterações, em suas contratações de pessoal em todos os seus procedimentos;

12.48. O quantitativo de pessoal deverá ser suficiente à realização dos serviços contratados em relação a cada posto;

12.49. Encaminhar ao fiscal do contrato designado pelo IF Baiano – Campus Valença relação nominal de todos os seus funcionários com a descrição do cargo que será ocupado até 1 (um) dia antes de iniciar seus trabalhos:

12.49.1. em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos em tal relação;

12.49.2. sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto ao fiscal do contrato designado pelo IF Baiano – Campus Valença ;

12.50. Conceder aos seus funcionários, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, bem como, no Acordo, Convenção, Sentença Normativa e/ou Dissídio Coletivo da categoria;

12.51. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;

12.52. Utilização obrigatória do Registro Eletrônico de Ponto – REP, em cada local de prestação de serviço, conforme Portaria nº 1.510/2009 do MTE, alterada pela Portaria nº 2.686/2011 do MTE;

12.53. Conforme IN 01/2010 da SLTI do MPOG, a Contratada adotará as seguintes práticas desustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

12.53.1. uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

12.53.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

12.53.3. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

12.53.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

12.53.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

12.53.6. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na Reitoria/*Campus*/Unidades do IF Baiano, fonte geradora, e destiná-los às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

12.53.6. respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre resíduos sólidos; e

12.53.7. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

12.54. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

12.55. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos (previdenciários, do FGTS, etc.), sempre que solicitado pela fiscalização;

12.56. Viabilizar a emissão do “Cartão Cidadão” pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados.

12.57. Recolher as contribuições junto à Previdência Social e ao FGTS, sendo considerada falta grave o não recolhimento, caracterizada como **inexecução contratual**, ensejando rescisão desta avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Endereço da prestação dos serviços do Instituto Federal Baiano – Campus Valença/Ba.

13.1.1. Rua Glicério Tavares, s/n– Bairro: Bate Quente – Valença – BA CEP: 45400000

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Aprovo o presente Termo de Referência



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

Francisco Harley de Oliveira Mendonça
Diretor Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa:

CNPJ nº.....

Endereço:

Fone:Fax:

E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital do Pregão nº xxxxxx, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial. Ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(Local), de de 2014.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

(Obs. Apresentar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

ANEXO III

MODELO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Nome da empresa:

CNPJ nº.....

Endereço:

Fone:Fax:

E-mail:

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(Local), de de 2014.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

(Obs. Apresentar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

Ao Instituto Federal Bainao – Campus Valença

Pregão Eletrônico nº xxxx/xxxxx

Processo nº xxxxxxxxxxxxxxx

Apresentamos nossa Proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada para atuar na sede e na área de campo do Instituto Federal Baiano – Campus Valença, localizados à Rua Glicério Tavares, s/n, Bate Quente e ENDEREÇO DA FAZENDA, respectivamente, ambos na cidade de Valença – BA, conforme Anexo I – termo de Referência deste Edital.

Preço mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ _____ (_____), nos termos deste Edital e seus anexos e da Planilha de Custo e Formação de Preços anexa.

No valor proposto acima estão inclusos todos os custos necessários para prestação do serviço objeto deste Pregão, com todas as despesas de mão-de-obra necessária, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço desta proposta.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias.

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CARIMBO E ASSINATURA:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

ANEXO IV

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA,
PORTARIA 07/2011 DA SLTI / MPOG**

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___ / ___ / ___ às ___ : ___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo V-A – Mão-de-obra
Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
---	--------------------------------------	--

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Obs: Retificado o item “B” do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

QUADRO RESUMO – MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
---	--	-------------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo V-B
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diárias	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B +C+ D)	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	Valor total por empregado	

**Anexo V-C
QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
..	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						

**Anexo V-D
QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

ANEXO V

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° /2014 QUE ENTRE SI FIRMAM O
INSTITUTO FEDERAL BAIANO E A EMPRESA
_____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS DE
vigilância e segurança patrimonial armada diurna e noturna
VINAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA BAIANO NO
ESTADO DA BAHIA - _____, CONFORME PROCESSO
Nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

De um lado, o INSTITUTO FEDERAL BAIANO- CAMPUS VALENÇA, CNPJ nº10724903/0009-26 , neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Francisco Harley de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 910.583.684-00 , portador da carteira de identidade nº 1601199 , expedida pela SSP/CE, designado pela Portaria nº 316 de 20 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 21/03/2013, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, na Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. _____, Nacionalidade, Estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, em conformidade com o contrato social contido nas folhas _____ do processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx , daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria do IF Baiano, ex vi, do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviços Terceirizados Continuados de vigilância e segurança patrimonial armada diurna e noturna de 12X36, de forma contínua a serem executados nas dependências do Instituto Federal Baiano – Campus Valença, conforme condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão xxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo acima citado e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) edital nº xx do pregão nº xxxx e seus anexos;
- b) documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA;
- c) a proposta escrita;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) me-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

ses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a Empresa deverá calcular os encargos e acrescentar ao valor a ser pago. Os valores serão pagos mensalmente mediante apresentação das faturas/notas fiscais e aprovação do setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a assinatura do contrato, obriga-se, ainda, a adjudicatária a fornecer ao órgão fiscalizador relação nominal, em meio magnético passível de leitura pelo editor de textos Microsoft Word ou LibreOffice Writer, dos profissionais que prestarão os serviços descritos na Cláusula PRIMEIRA – DO OBJETO, com as respectivas funções, endereços residenciais, horário de trabalho e o posto de serviço em que exercerão suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento pelo órgão contratante será feito mediante a apresentação dos seguintes comprovantes relativo ao mês imediatamente anterior:

- a) prova de quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinárias e obrigações decorrentes de acordo coletivo de trabalho, se houver, quanto ao 13º salário;
- b) comprovante de adimplemento acerca do vale transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- c) comprovante de gozo de férias dos empregados, após decorridos treze meses de sua contratação;
- d) coproante de entrega de equipamento de proteção, quando for o caso;
- e) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- f) cópia autenticada da Guia de recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação de trabalhadores, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- g) regularidade da Habilitação Parcial junto ao SICAF que será verificada mediante consulta on line, da qual será extraída a declaração que será juntada ao processo. Em havendo documentado (s) vencido(s), a Contratante solicitará à Contratada a regularização/apresentação do(s) mesmo(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), ou fazer consulta nos sítios oficiais, extraindo a(s) certidão(ões) necessária(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Pela execução do objeto desta licitação, a Contartante pagará ao contratado, mensalmente, após medições dos serviços mediações dos serviços prestados, a importância atestada por fiscal ou seu substituto, especificamente designado pela Administração mediante depósito na conta bancária indicada pelo adjudicatário.

PARÁGRAFO QUINTA: Constatando-se alguma incorreção na nota fiscal e/ou fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, a mesma será devolvida à CONTRATADA, para os acertos necessários e terá seu prazo de pagamento contado a partir da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto adjudicado, a contagem dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

prazos de ateste e pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção necessária.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

N/30

EM: $[(1+TR/100)-1] \times VP$, onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = Encargos moratórios;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N=número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA indicará, no corpo da nota fiscal e/ou fatura, o número do contrato e do respectivo processo, além do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

PARÁGRAFO NONO: Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços contratados poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que no preço ajustado já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas aos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: Caso seja constatada irregularidade no cadastramento ou documentação parcial vencida, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da nota fiscal e/ou fatura mediante formalização de prévia notificação, especificando prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do SICAF, ocasião em que será observada a ampla defesa e o contraditório, com ressalva das situações de caso fortuito e força maior, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: A efetivação do pagamento será em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal e/ou fatura da CONTRATADA, devidamente atestada pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: Para execução do pagamento de que trata este item, a empresa deverá fazer constar da nota fiscal e/ou fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Instituto Federal Baiano – CAMPUS VALENÇA, o nome do banco, número da agência e conta corrente.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO: Para liberação da nota fiscal e/ou fatura, o CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECAPTUAÇÃO DO CONTRATO

A repactuação será efetuada conforme abaixo:

- I. O preço inicial contratado será fixo e irreajustável pelo período de 01(um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser repactuado, com conta de alteração do equilíbrio financeiro, considerando a data das propostas e/ou convenção coletiva das categorias.
- II. Em nenhuma hipótese poderão ser atribuídos efeitos financeiros retroativos à repactuação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

CLÁUSULA SEXTA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

I. **Unilateralmente pelo CONTRATANTE:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no §1º desta cláusula.

II. **Por acordo entre as partes:**

- a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual;
- d) para proceder às supressões previstas no §2º desta cláusula, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/1993, alterado pela Lei nº 9.648/1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que, a critério do CONTRATANTE, sejam feitos(as) nas quantidades, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões decorrentes de acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar, dentre as modalidades apresentadas abaixo:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

Parágrafo Único - Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, o qual só será levantado após o término do contrato e a apresentação de cópias das rescisões de contrato trabalhistas firmadas pelos empregados, devidamente homologada pelo órgão competente, com os devidos descontos por eventuais multas aplicadas à contratada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

I. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

II. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato ou alteração no valor, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

III. A Garantia deverá assegurar o pagamento de: 1) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; 2) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada; 3) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; 4) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada

IV. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

O presente contrato deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 10.520/02, Decretos 5.450/05 e 2.271/97, Lei 8.666/93 e suas alterações, IN's 18/97 e 5/95 do MARE e Portaria nº 04, SLTI, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços no IF Baiano – Campus Valença, será executado conforme endereço abaixo:

- SEDE - Rua Glicério Tavares, s/n. Bairro: Bate Quente. Valença/Ba - CEP 45.400-000;
- CAMPO - XXXXX

PARAGRÁFO SEGUNDO: A execução deste contrato será acompanhada por um representante da Contratante, a quem caberá as seguintes providências de acordo com a IN nº 18:

I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

II. Assegurar-se de que o número de empregados alocados pela Contratada, é suficiente para o bom andamento dos serviços;

III. Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmando juntamente com o preposto da Contratada;

IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada;

V. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contratado, em especial aplicação de sanção, alterações e repactuações do contrato.

PARAGRÁFO TERCEIRO: É vedado à Contratante e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

PARÁGRAFO QUARTO: Obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

3. Exercer a fiscalização dos serviços por fiscal ou gestor do contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8666/93, arts. 67 e73;
4. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
5. Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço;
6. Pagar a Contratada, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados mensalmente;
7. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
8. Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da Contratada, designados para a execução dos serviços;
9. Anotar, no livro de ocorrências, providenciado pela Contratada, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;
10. Aplicar à Contratada penalidade, prevista no Edital de acordo com a legislação, por descumprimento de cláusulas contratuais.
11. Disponibilizar instalações sanitárias;
12. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
13. Disponibilizar todos os equipamentos para a execução dos serviços, exceto os EPI's;
14. Verificar, a cada pagamento a situação de regularidade da habilitação parcial;
15. Designar servidor para fiscalizar o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando todos os elementos necessários à comprovação de idade não inferior a 18 anos, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da Contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos do IF Baiano, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
3. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;
4. Manter seu pessoal uniformizado, provendo-o dos Equipamentos de proteção Individual – EPI's
5. Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
6. Zelar pelos equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços, deixando-os sempre em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

perfeitas condições de uso, apresentando os danificados para que sejam imediatamente substituídos pela Contratante;

7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
8. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as folhas detectadas;
9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;
10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
12. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incentivo nas áreas da Contratante;
13. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
15. Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, conforme exigência legal;
16. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos e ferramentas, objetivando a correta execução dos serviços;
17. Aceitar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços, na forma do § 1º da Cláusula Sexta;
18. Executar os serviços de acordo com a forma, descrição e freqüência previstas nos §§ 6º e 7º desta cláusula;
19. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração da Contratante.

§5º A inadimplência do Contratado com referência aos encargos previstos no inciso XV, desta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

XVIX. Implantar dentro de 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra contratada nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;

20. Os uniformes serão usados pelos empregados da Contratada, que forem desempenhar suas atividades no IF BAIANO, cabendo ao preposto da Contratada a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência;

21. A contratada deverá substituir o uniforme a cada período de 1 (um) ano, a contar do último fornecimento ou substituição;

22. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, repassar aos seus empregados os custos do(s) uniforme(s);

23. Manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

25. Realizar as suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos empregados disponibilizados à Contratante, visando manter o nível dos serviços contratados;
26. Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como mantê-los nas dependências do IF BAIANO, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
27. Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale-transporte, auxílio alimentação e outros benefícios e vantagens previstos na legislação trabalhista e/ou previdenciária e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho:
 - 27.1. ressalta-se o pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade para as funções terceirizadas, quando cabível;
 - 27.2. o desatendimento destes itens enseja aplicação da(s) sanção(ões) prevista(s) em lei.
28. Se for necessário, e a critério do IF Baiano, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Contratada, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida neste projeto;
29. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67:
 - 28.1. a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere ao IF Baiano a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
29. Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
30. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Saúde e Segurança e Medicina do Trabalho;
31. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido em suas dependências;
32. Manter atualizadas a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo fiscal do contrato designado pelo IF Baiano especialmente para este fim;
33. A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados;
34. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis do IF Baiano;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

35. Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da fatura e/ou nota fiscal, os documentos relacionados no edital do processo licitatório;

36. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

37. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste projeto, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do IF Baiano, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IF Baiano;

38. Designar, formalmente, um profissional para representá-la junto ao IF Baiano (preposto), em caráter de tempo integral, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal:

38.1. a Contratada deve deixar claramente definido aos seus funcionários que eles estarão subordinados hierarquicamente, única e exclusivamente, a este profissional.

39. Esta supervisão será de inteira responsabilidade da Contratada, não se fazendo necessário qualquer manifestação do IF Baiano sobre a sua requisição, cabendo à Contratada apropriar esse custo na Despesa Administrativa:

39.1. O preposto será responsável por:

- a) garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- b) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;
- c) reportar-se ao fiscal de contrato, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

40. Fornecer número telefônico fixo e móvel, fax e e-mail objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

41. Responder administrativamente, civilmente e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

42. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;

43. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

44. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

45. A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

46. O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;
47. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;
48. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do IF Baiano;
49. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do IF Baiano;
50. Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos termos aditivos pertinentes no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;
51. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
52. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
53. Receber as observações do fiscal de contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
54. Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
55. Ocorrendo mudança de locais de trabalho na vigência do contrato, ficará a Contratada obrigada a executar os serviços nos novos endereços, desde que estes se localizem no mesmo município da prestação de serviços;
56. Comunicar ao IF Baiano quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
57. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
58. Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento;
59. Fica a Contratada adstrita ao cumprimento legal do art. 7º da CF/88 e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e demais alterações, em suas contratações de pessoal em todos os seus procedimentos;
60. O quantitativo de pessoal deverá ser suficiente à realização dos serviços contratados em relação a cada posto;
61. Encaminhar ao fiscal do contrato designado pelo IF Baiano relação nominal de todos os seus funcionários com a descrição do cargo que será ocupado até 1 (um) dia antes de iniciar seus trabalhos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

- 62.1. em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos em tal relação;
- 62.2. sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto ao fiscal do contrato designado pelo IF Baiano.
63. Conceder aos seus funcionários, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, bem como, no Acordo, Convenção, Sentença Normativa e/ou Dissídio Coletivo da categoria;
64. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
65. Utilização obrigatória do Registro Eletrônico de Ponto – REP, em cada local de prestação de serviço, conforme Portaria nº 1.510/2009 do MTE, alterada pela Portaria nº 2.686/2011 do MTE;
66. Conforme IN 01/2010 da SLTI do MPOG, a Contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 66.1. uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 66.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 66.3. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 66.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 66.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 66.6. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados no campus, fonte geradora, e destiná-los às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 66.7. respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre resíduos sólidos; e
- 66.8. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
67. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

previdenciárias foram recolhidas;

68. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos (previdenciários, do FGTS, etc.), sempre que solicitado pela fiscalização;

69. Viabilizar a emissão do “Cartão Cidadão” pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados.

70. Recolher as contribuições junto à Previdência Social e ao FGTS, sendo considerada falta grave o não recolhimento, caracterizada como **inexecução contratual**, ensejando rescisão desta avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

71. Obrigatoriedade de instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório local em qualquer município do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivo para rescisão deste contrato os casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento das contribuições junto à Previdência Social será considerada falta grave, caracterizada como **inexecução contratual**, ensejando rescisão desta avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento das contribuições junto ao FGTS será considerada falta grave, caracterizada como **inexecução contratual**, ensejando rescisão desta avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e,

III. judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão prevista no inciso II desta cláusula deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada por parte da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO: A rescisão de que trata o inciso I desta cláusula acarreta:

I. assunção imediata do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

II. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/1993, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- a) advertência (inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993);
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total contratual, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial;
- c) multa de 5% (cinco por cento) no caso inexecução parcial do contrato recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial, ou por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada (inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993);
- d) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, pelo prazo de 2 (dois) anos (inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993);
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição (inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, “e” e “b” ou “c” poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

PARÁGRAFO QUARTO: As eventuais sanções de multas aplicadas serão descontados do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, devendo esta ter seu valor recomposto. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o recolhimento do valor complementar via GRU. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do CONTRATANTE na execução deste contrato cabem:

- I. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação do ato nos casos de rescisão contratual ou aplicação das penas de advertência, multa ou suspensão temporária;
- II. representação, no prazo de 3 (três) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III. pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias da data da decisão do Ministro de Estado no caso de declaração de inidoneidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

2.1-Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

2.2-Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à respectiva repactuação anterior.

4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

5.1Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a)da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

10. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

12. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

18.Como condição para concessão da repactuação, será exigido também do contratado comprovação do reajuste ou alteração do salário e benefícios pagos, por meio de cópia das anotações na carteira de trabalho de cada empregado envolvido na prestação do serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na contagem dos prazos previstos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Só se iniciam ou vencem os prazos previstos neste contrato em dias de expediente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no orçamento do Instituto Federal Baiano – Campus Valença relativos ao respectivo exercício fiscal de 2014, nos elementos de despesas, programas e fontes de recursos correspondentes às características do objeto da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO: Este contrato é parte integrante do Pregão Eletrônico nº xxxx.

PARÁGRAFO QUINTO: Os casos omissos serão resolvidos, administrativamente, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005 e 2.271/1997, Lei nº 8.666/1993 e IN's 05/1995, 18/1997 do MARE e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste contrato na imprensa oficial, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para validade do que ficou pactuado neste contrato, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, em duas (02) vias de igual teor, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Valença/Ba, _____ / _____ /2014

CONTRATANTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO BAIANO – CAMPUS VALENÇA
DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF/ N° RG

NOME/CPF/N° RG